

DECRETO Nº 10.452, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o trâmite eletrônico de processos administrativos que especifica e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando, especialmente, o disposto nos artigos 74 e 136, Inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Franca-SP e no artigo 427 da Lei Municipal nº 1.647/68 (Código de Edificações do Município de Franca),

DECRETA

Art.1º - Será regulado pelo presente decreto o trâmite eletrônico de processos administrativos analisados e julgados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município de Franca, especialmente os que versarem sobre:

- I Aprovação, regularização, substituição ou cancelamento de projetos;
- II Habite-se ou Carta de Ocupação, de determinado imóvel;
- III Certidão de Área Construída;
- IV Certidão de Uso de Solo;
- V Baixa de responsabilidade técnica;
- VI Inscrição de empresas;
- VII Outros correlatos que forem especificados.

Art. 2º - A tramitação eletrônica será efetuada através do sistema informatizado implantado e disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Franca.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Franca ficará obrigada a disponibilizar em seu sítio eletrônico o acesso, por intermédio de senha, do inteiro conteúdo dos atos administrativos aos interessados devidamente identificados, com registro de data e hora do trâmite.

Art. 3º - Deverá constar obrigatoriamente do sistema informatizado todos os atos administrativos referentes aos pedidos relacionados no artigo 1º, dentre os quais despachos, decisões e prazos estabelecidos conforme a legislação municipal e que forem impostos aos interessados.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal de Franca-SP obrigada a enviar mensagens via correio eletrônico a cada ato administrativo emanado pelas autoridades municipais às partes que assim requererem.

Decreto nº 10.452/2016 fls 02

Art. 4º - Os atos administrativos proferidos pela Administração deverão ser acompanhados pelos interessados através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Franca.

§ 1º - Considera-se intimada ou notificada a parte interessada:

1. No dia em que efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato administrativo.
2. Na hipótese do item 1 deste parágrafo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a consulta será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
3. A consulta referida nos itens 1 e 2 deverá ser feita em até 05 (cinco) dias corridos contados da data da disponibilização do ato administrativo, sob pena de considerar-se o ato automaticamente praticado na data do término desse prazo.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos processuais administrativos acarretará arquivamento do processo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º - A Administração Municipal e seus agentes legalmente constituídos ficam obrigados a disponibilizar despachos e decisões obrigatoriamente no sistema de tramitação eletrônica, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 6º - A responsabilização funcional prevista no artigo anterior não ocorrerá em caso de haver problemas de acesso ao sistema informatizado ou ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Franca-SP, os quais deverão ser informados em trâmite eletrônico a data da ocorrência dos referidos problemas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 15 de fevereiro de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO